



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	DESCONTO (%)	VALOR GLOBAL (\$)
1	Serviços de assessoria técnica, organização e coordenação de eventos, sob demanda, com fornecimento de insumos a fim de oferecer suporte aos eventos do SEBRAE/DF, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, coordenação, produção, execução e acompanhamento antes, durante e após a realização de eventos institucionais e corporativos	1	Serviço		
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Instrumento de Medição de Resultado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A primeira vigência do contrato será de 12 meses, a ser assinado entre as partes, será contada da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre as partes, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato, se regerá pelo **Regulamento de Licitações e de Contratos do SISTEMA SEBRAE**.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste



Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE/DF**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

- 6.1.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
- 6.1.2. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/Distritais.
- 6.1.3. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- 6.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. A Nota Fiscal referente aos serviços deverá ser emitida e entregue preferencialmente até dia 20 (vinte) de cada mês. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

6.3. O pagamento será efetuado, em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite e atesto pelo empregado responsável do SEBRAE/DF.

6.4. O CNPJ de emissão das notas fiscais deverá ser o mesmo indicado no presente instrumento.

6.5. As notas fiscais deverão ser apresentadas com os valores e serviços discriminados.

6.6. As despesas com materiais utilizados na realização dos serviços serão reembolsadas à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e processo de compra, caso seja o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



7.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo SEBRAE/DF, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte Fórmula de cálculo:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o SEBRAE/DF pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Nos casos de variação de índice negativo, é prerrogativa do SEBRAE/DF promover a sua incidência para fins de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.6. A possibilidade de não aplicação do reajuste previsto neste item, dependerá de apresentação pela CONTRATADA, junto à fiscalização do SEBRAE/DF, de robusta documentação probatória para fins de demonstrar que os preços vigentes realizados a época da aplicação do reajuste são compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Ou seja, deverá comprovar que não houve recuo dos preços.

7.7. Os reajustes durante a vigência do contrato deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

7.8. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do índice mencionado no item 17.1, ocorrerá a preclusão temporal do seu direito.

7.9. A solicitação de reajuste será respondida pelo SEBRAE/DF no prazo de até 30 dias, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.



7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO SEBRAE/DF:

8.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços entregues.

8.1.2. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades dos serviços.

8.1.3. Comunicar à empresa qualquer anormalidade constatada nos serviços entregues.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

8.1.5. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados, após verificada a regularidade da nota fiscal.

8.1.6. Realizar conferência dos serviços na entrega, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.2.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8.2.3. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços entregues ao SEBRAE/DF, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

8.2.4. Utilizar, na instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado e credenciado.

8.2.5. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.



8.2.6. Responder pelos métodos utilizados nas instalações, pela organização, qualidade dos trabalhos e revisão dos equipamentos e materiais necessários.

8.2.7. Sujeitar-se a ampla fiscalização por parte da Gestão da Qualidade e Tecnologia, durante toda a instalação dos equipamentos, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2.8. Indicar Preposto, aceito pela SEBRAE/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do contrato.

8.2.9. Na conclusão do trabalho, a empresa CONTRATADA deverá remover do local todo equipamento utilizado e o material excedente, entregando o local e as áreas contíguas em boas condições de limpeza.

8.2.10. Oferecer treinamento com o objetivo de demonstrar o funcionamento e operacionalização da solução instalada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão a aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração (administrativa) de responsabilidade pelo **SEBRAE/DF**.

9.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.2.1. Advertência escrita.

9.2.2. Multa.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/DF, por prazo não superior a 3 (cinco) anos.

9.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

9.3. DA INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES

9.3.1. Advertência: será aplicada desde que a gravidade do inadimplemento não recomende outra penalidade.

9.3.2. Durante todo o período de vigência contratual a penalidade de advertência estará limitada à 03(três) aplicações.

9.3.3. Multa: será aplicada em razão inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no presente instrumento até o limite de 10% do valor total do contrato, devidamente atualizado, garantida a prévia defesa.

9.3.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior desde que devidamente comprovados. Para tanto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito e justificadamente as ocorrências impeditivas da prestação do serviço. Não se desincumbindo, dentro das possibilidades, de sanear a ocorrência.



9.3.5. A multa deverá ser recolhida diretamente na Tesouraria do SEBRAE/DF, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, descontada dos pagamentos devidos, vencidos ou por vencer, ou deduzido da garantia de execução contratual, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3.6. A multa poderá ser aplicada tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO – a depender da gravidade do inadimplemento – ou, a critério do SEBRAE/DF, 20% sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

9.3.8. A gradação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SEBRAE/DF será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida e poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa.

9.3.9. Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

9.3.10. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3.11. A CONTRATADA ainda estará sujeita à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

9.3.12. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.3.13. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.3.14. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.3.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.16. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e/ou Edital 021/2024 e anexos, independentemente de interpelação judicial, o presente instrumento poderá ser rescindido em razão de inexecução total ou parcial do objeto, por infração legal e/ou contratual e/ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:



10.4. Por ato unilateral do SEBRAE/DF.

10.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o SEBRAE/DF.

10.6. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO SEBRAE/DF

11.1. O acompanhamento do presente instrumento, por parte do SEBRAE/DF, será realizado pelos seguintes colaboradores:

NOME	FUNÇÃO
Flaviane Crislaine de Castro	Gestor Titular
Flaviane Crislaine de Castro	Fiscal Titular

11.2. Os colaboradores acima indicados representarão o SEBRAE/DF perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, durante toda vigência deste Contrato

11.3. Nos impedimentos do Gestor e Fiscal Titular, será designado um substituto para assumir as funções do substituído durante sua ausência.

11.4. Ao SEBRAE/DF é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem sua execução.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE/DF toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos serviços contratados.

11.6. A fiscalização do SEBRAE/DF não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em



horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no bojo do deste contrato e do Edital PE LCT24005, a contratada declara:

13.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do SEBRAE/DF.

13.1.2. Não ser empregado ou diretor do Sistema Sebrae ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregado ou diretores. Fica vedada, ainda, participação/contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

13.1.3. Não ser integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/DF, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

13.1.4. Não possuir como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE/DF, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

13.1.5. Não possuir como sócio ex-empregado do SEBRAE/DF, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SISTEMA SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SISTEMA SEBRAE.

14.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SISTEMA SEBRAE.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao SEBRAE/DF, o SEBRAE/DF será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do contrato.

11.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.6. A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.7. O SEBRAE/DF é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais



compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste contrato, a qualquer título ("Dados").

11.8. O SEBRAE/DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

11.9. A CONTRATADA deverá notificar o SEBRAE/DF em até 24h (vinte e quatro) horas:

11.9.1. Incidentes que envolverem dados pessoais.

11.9.2. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

11.9.3. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

11.9.4. De qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.9.5. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

11.9.6. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

11.10. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/DF. Nesse caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

11.10.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados.

11.10.2. Descrever os Serviços subcontratados e,

11.10.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

11.11. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/DF relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do SEBRAE/DF no que tange aos dados pessoais.

11.12. O SEBRAE/DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.



11.13. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou supressão nos limites estabelecidos por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela área técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE ÉTICA

17.1. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Transpar%C3%Aancia/Normas%20e%20Manuais/novo_codigo_de_etica3.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

18.1. Fica a CONTRATADA proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE.

19.1. Respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do SISTEMA SEBRAE quando a execução do objeto deste contrato implicar o acesso a informações, aos ambientes lógicos e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação de propriedade do SEBRAE, disponível no endereço eletrônico: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PA/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Edital%20SGF%202021/4.%20ANEXO%20VIII%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Seguran%C3%A7a%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/DF e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE/DF das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, inclusive custas processuais, despesas e honorários advocatícios, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

21.2. A extinção deste instrumento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades oriundas da presente avença.

21.3. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE** (<https://fornecedor.df.sebrae.com.br/index.php>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo SEBRAE/DF:

Diretora Superintendente	Diretora Técnica

Pela CONTRATADA:


